

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GUAÍRA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI

Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3259-7120 -

Celular: (44) 3259-7120 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Processo nº: 0002581-68.2021.8.16.0086

Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): CERAMICA AFONSO LTDA

Vistos etc...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1) **DEFIRO** a alienação por iniciativa particular, como postulado pela Parte Exequente na **seq. 73**, e assim o faço com fulcro no art. 879, inciso I, do Código de Processo Civil. Nomeio para a realização de tal ato processual o Sr. **Jorge Vitório Espolador**.

2) Nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil, fixo o prazo de **90 dias** para que a alienação seja efetuada pelo preço da avaliação, preço mínimo que ora adoto, mediante pagamento de 30% como entrada e o restante em até 7 parcelas iguais, corrigidas da data da aquisição pelo IPCA-E.

3) Deverá recair a garantia sobre o próprio bem.

4) A venda por iniciativa particular deve ser publicada, por edital resumido, no DJ-e, no átrio do fórum e em jornal de circulação local (este por duas vezes), facultada ainda a publicação na rede mundial de computadores.

5) Quanto à comissão de corretagem, sendo utilizados serviços de corretor de imóveis ou de leiloeiro oficial, a comissão será de: **a) 2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente, em caso de adjudicação; **b) 5%** sobre o valor do(s) bem(ns), a ser pago pelo Arrematante, em caso de arrematação; **c) 2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado, em caso de remição e; **d) 2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes caso entrem em acordo após a realização de leilão ou alienação positivo, salvo disposição diferente no termo da composição.

6) Em sendo o caso, comunique-se a alienação às Fazendas Públicas do Município, Estado e União e, caso se trate de imóvel rural, comunique-se o Instituto Ambiental do Paraná (IAT).

7) Em sendo o caso, sirva este Pronunciamento Judicial de mandado/carta/ofício.

8) Cumpra-se a Portaria nº 32/2023.

Int. Dls. Nec.

Guaíra/PR, nesta data.

Assinado Digitalmente

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO